


JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Amara Gonçalves Campos		Reclamante
Cot. da Torre 3/A		Reclamado
Local: Recife	Data: 25-1-51	N.º 156
Objeto Rescisão. ou Ind. av. Prévta		
Espécie: Escrita Documentos	
Verbal		
Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

78/51

Ilmo.Snr.Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Recife.

AMARA GONÇALVES CAMPOS, brasileira, residente na R Siteio do Caiara nº 15 Iputinga, vem reclamar contra o COTONIFICIO DA TORRE S/A, com escritorio a Rua José Bonifacio 944 Torre nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATO: A reclamante por se encontrar doente f foi encaminhada ao I.A.P.I. pela empresa entre 1945 e 1946 não sabendo preci zar de certo o dia e mes, tendo alta em 3 de janeiro de 1950, tendo se aprese tado no mesmo dia a fabrica que a recusou sob a alegação de que não possuind carteira Profissional não tãha trabalhado para ela reclamada, digo, reclamant

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: A reclamante pede a sua reintregaçaõ ou pagamento de indenisaçaõ e aviso previo.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: Consolidaçaõ das Leis do Traba lho e demais têxtos pertinentes á materia.

DADOS ELUCIDATIVOS: Entrada a reclamante não soube inform nem tão pouco consegui elementos. Funçaõ Bobineira.

VALOR DO PEDIDO: A apurar a reclamante pede que a junta se digne officiar ao I.A.P.I. afim de que, esclareça o tempo que passou em g ze de beneficis.

REQUERIMENTO: Emface do que foi dito e dentro das bases i dicada requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu repre sentante legal se digne essa meretissima Junta apreciar com Justiça e que aqui foi alegado para efeito de condenar a reclamada o que acima foi pedido. custas na forma da lei.

Nestes termos
P.deferimento
Recife, 9 de Janeiro de 1950.

Vandina Lima
A Rõgo de Amara Gonçalves Campos, por não saber ler enomescrever.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

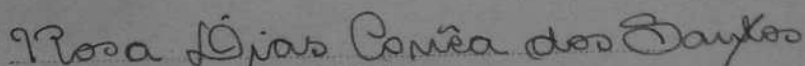
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um,
nesta cidade de Recife, às 16,00 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Amara Gonçalves Campos, para o Julgamento da reclamação que apresentou contra Cotonifício da Torre S/A
(Reclamado)
foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo reclamante na importância de Cr. \$ 11,50, inclusive a taxa de Ed. e Saúde, a serem pagas no prazo de 5 dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr. \$ 100,00 conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, secretário.


Presidente


Secretário